



CONTRATO Nº 0107022017

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, e a empresa **ST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, para Contratação de empresa especializada para realização da jornada pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina - BA, de acordo com as condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº. 09/2017 e PREGÃO PRESENCIAL de nº. 02/2017 - PP**.

Pelo presente contrato de **Contratação de empresa especializada para realização da jornada pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina - BA**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito municipal, o **senhor Juscélio Alves Fonseca, brasileiro**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito do **CNPJ nº 17.693.140/0001-95**, localizada à Rua Filogonio balleiro, nº 435 A, Bairro Brasília Guanambi Bahia, neste ato representada pelo Sr. Francio dos Santos Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.359.325-90, portador da cédula de identidade nº 13.053.033-69- SSP/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017 - PP, HOMOLOGADO** pelo Prefeito Municipal no dia 07 de fevereiro de 2017 e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – **Contratação de empresa especializada para a realização da jornada pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina - BA**, sob o regime de menor preço global, conforme **Anexo III**, deste instrumento contratual.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017 - PP**;

2.1.2 - Proposta da Contratada;

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 28 de fevereiro de 2017.

4- DO PREÇO



4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é, conforme a proposta apresentada da contratada, no valor global de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), conforme Anexo III.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESP. E LAZER

Atividade: 2.096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 19 Transf. FUNDEB 40%

5- FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2017, conforme anexo III deste edital.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

6.2 - A nota fiscal/fatura, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e o seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência eletrônica pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matina/BA.

6.4 - À CONTRATADA fica vedada a negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

6.5 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

6.6 - Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



9- DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços ora licitados no prazo dos dias conforme proposta apresentada, determinado pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízo das sanções previstas nos subitens acima.

10- DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a cinco por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2- Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1- Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 04f1d363-796a-451b-9a49-041d8272ddd3

13- DO FORO

13.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 07 de fevereiro de 2017.




JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina-BA.
CONTRATANTE




CONTRATADO

[
17.693.140/0001-95
ST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
]

TESTEMUNHAS:



Nome: **Welia Reis Ferreira**
CPF: **366.305.298-20**



Nome: **Arleck Magalhães Flores**
CPF: **008.210.775-03**

**CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0107022017**
Pregão Presencial nº. 02/2017-PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: ST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da jornada pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Matina - BA. Assinatura: 07/02/2017. Vigência: Até 28 de fevereiro de 2017, a partir da data de sua assinatura. Valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). JUSCÉLIO VES FONSECA - Prefeito Municipal.